



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 065/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 025/2023, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2023, publicada em 13 de janeiro de 2023, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta por **GO VENDAS ELETRÔNICAS** – CNPJ 36.521.392/0001-81, prestar as seguintes informações:

DO RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do **PREGÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**, cujo objeto refere-se à **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS”**.

DOS FATOS

Aduz a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS** que as especificações técnicas exigidas aos itens do Lote 05 – Tablet Educacional, mais precisamente a conectividade VHT80, que seria mais comercializada em produtos europeus e americanos, e não foi



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

implementada nos produtos fabricados no Brasil por empresas genuinamente brasileiras, sendo um recurso contraprodutivo.

Busca-se, portanto a alteração das especificações contidas em Edital para possibilitar a competição no certame.

Pelo narrado, passamos a analisar o mérito.

DO MÉRITO

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Da mesma forma, visando a participação de empresas que possam fornecer o equipamento desejado, visando a maior competitividade ao certame e o melhor preço dos equipamentos oferecidos, entende-se pelo **não acolhimento da presente impugnação** para retirar a exigência do suporte à conectividade VHT80, visto que em pesquisa rápida verifica-se que existem no mercado diversos tablets que possuem a tecnologia informa, com valores compatíveis aos valores de referência do Edital.

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, resta clarividente que a pretensão impugnativa formulada **NÃO MERECE GUARIDA**, estando à margem de qualquer amparo legal, sendo medida



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

de rigor e de Justiça o **indeferimento da presente Impugnação.**

Montes Claros, 28 de novembro de 2023.

Alisson Rafael Alves Santos
Pregoeiro do CIMAMS